

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 2021

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, de que trata o art. 37 da lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - código civil, a lei nº 11.977, de 2009, a lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se no art. 6º à Medida Provisória nº. 1.085, de 27 de dezembro de 2021, o seguinte Parágrafo:

“Art. 6º

§ 4º. Aplica-se a todo registro de extratos eletrônicos, no âmbito do Registro de Títulos e Documentos, as disposições do § 2º do art.2º, da Lei federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000” (NR).



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória foi editada com o principal objetivo de modernizar o sistema registral brasileiro, ao mesmo tempo em que procura, dessa forma, melhorar o ambiente de negócio no país.

Assim sendo, a emenda aditiva procura reduzir o custo total dos emolumentos, na hipótese de registro de extratos eletrônicos, beneficiando credores e devedores. Deseja-se estender a esse ato registral os critérios de pagamento dos emolumentos relativos a atos registrais do crédito rural, previstos na Lei 10.169, de 29/12/2000.

Conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para que esta emenda seja transformada em lei.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado FELÍCIO LATERÇA



CD/22874.44313-00



* C D 2 2 8 7 4 4 4 3 1 3 0 0 *